PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 2
Proc. 548/95

MOCOCA, 23 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
936	25/05/95	

Of. nº 797/95

À
Comissão competente
26/05/95

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que nos autoriza a ceder por comodato, com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para a firma **Abrão, Pricoli & Cia Ltda - ME**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo uma nova frente de trabalho e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

APROVADO
Em 1ª Discussão por 13 votos
Sessão 26 de 06 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13 votos
Sessão 26 de 06 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE
extraordinária

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças Obras
S. Sessões 29/05/1995
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 548 95

PROJETO DE LEI Nº 034, DE DE MAIO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder por Comodato, com encargos, para a Empresa ABRÃO, PRICOLI & CIA LTDA.-ME, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Um terreno de forma retangular denominado de Área 4A1-F, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a Área 4A1-L; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-E; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho n° 27/94 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de Comércio Varejista de Artigos Funerários e Prestação de Serviços.

Artigo 2° - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão de área, com o seu término ocorrendo 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Fls. n.º 4
Proc. 548 95

Artigo 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Artigo 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Comodatária.

Artigo 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.468 de 20 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE MAIO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.o 7476
Entrada Em 27/09/94
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

Fls. n.º 5
Proc. 548/95

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA-SP

ABRÃO, PRICOLI & CIA. LTDA-ME, firma estabelecida a Rua Prof. Antonio Rabelo Cysterna, nº 73- Vila Mariana, devidamente registrada na JUcesp sob nº 35201627115 com CGC nº 47.439.468/0001-40 Inscrição Estadual nº 453.002.456-ME e Inscrição Minicipal nº 177, com ramo de Atividade de COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nesta cidade de Mococa do Estado de São Paulo, vem, mui respeitosamente solicitar de V. Sa. o que segue abaixo:

1º)- A permuta do lote no setor Industrial que é de numero 07/sete) para o numero 06(seis) por motivo de não poder começar a construção de minha Industria , que o terreno não tem condições para tal.

Na oportunidade pedimos a VS. compreenção e colaboração.

Nestes Termos

P.DEFERIMENTO

MOCOCA, 27 de setembro de 1994.

Abrão Pricoli LTDA

47.439.468/0001-40
ABRÃO, PRICOLI & CIA.
LTDA. — ME
R. Prof. Antonio R. Cysterna
São Domingos — CEP 13730-000
MOCOCA — SP

Do Gab. p/ Padua

para nom/pto
28.09-94

Dr. Antonio Nau
Prefeito Municipal

Do Gab. p/ 101

Elaborar Projeto de Lei.
27/12/94

DO. EDEMO - PARA O DEPTO. DE OBRAS PROVIDENCIAR A TROCA DO LOTE SOLICITADO, POIS O PEDIDO FEITO E' PROCEDENTE.
VERIFICAR NÚMERO DO LOTE E DESPACHAR.
L-4A1-F
Jose Carlos Faria
21-11-94

Ao Expediente:
Elaborar projeto de lei conforme minuta anexada
P.M. 29/12/94

Ao
Gabinete
Providenciada a troca
da área conforme
memorial descritivo
em anexo
30/12/94

Dr. João Baptista Tebaldi Junior
Eng.o Diretor do D.O.

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 548 1995

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a doação do lote 4A1-F localizado no Distrito Industrial II, para ABRÃO PRICOLI & CIA LTDA, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4A1-F:- de forma retangular, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a Área 4A1-L; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-E; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho Nº 27/94. da Prefeitura Municipal de Mococa.

Mococa, 19 de dezembro de 1994

JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Engº Diretor do D.O.

Fls. n.º 8
Proc. 548 1995

PROCESSO Nº.548/95 - PROJETO DE LEI Nº.034/95

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14 / 6 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
[illegible]
com prazo de 8 dias vencivel em 7/6/95
Sala das Comissões
29 / 5 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14 / 6 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Marcia Pucciarelli
com prazo de 8 dias vencivel em 7/6/95
Sala das Comissões
29 / 5 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14 / 6 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Obras

Designo Relator à Presente Materia o Vereador
Italo Mazzeo
com prazo de 8 dias vencivel em 7/6/95
Sala das Comissões
29 / 5 / 95

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 9
Proc. 548 1994

LEI Nº 2.468, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 11 de abril de 1994, Projeto de Lei nº 008/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, para **ABRAO, PRÍCOLI & CIA LTDA - ME**, área de **2.190,00 m²**, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Um terreno de forma regular, localizado neste Município e Comarca, denominado de lote 7 da quadra 4 A do Distrito Industrial II, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros, onde confronta com o lote 10 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 73,00 metros, onde confronta com o lote 6 da mesma quadra; do outro lado mede 73,00 metros, onde confronta com o lote 8 da mesma quadra, encerrando uma área de 2.190,00 metros quadrados, tudo de acordo com o desenho nº 13/93.

Art. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º será feita com o fim específico de ser implantada no local, a firma ABRAO, PRÍCOLI & CIA LTDA - ME, CGC nº 47.439.468/0001-40, do ramo de Indústria de Caixão Funerário e Artigos de Marcenaria em Geral.

Art. 3º - A Donatária compromete-se a iniciar a construção (60) sessenta dias após a doação da área, concluindo a construção do projeto a ser aprovado pela Prefeitura no prazo de (24) vinte e quatro meses.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13, da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela firma donatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Fls n.º 10
Proc 542
fls.02

LEI Nº 2.468, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

Art. 5º - As despesas para legalização da área, correrão por conta da donatária, concedendo-se à mesma a remissão de todos os tributos municipais pelo período de 5 anos, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a transferência ou locação da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE ABRIL DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 11
Proc. 5-48/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.034/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Autoriza a ceder por Comodato com encargos, area de terreno a Empresa Abrão Pricoli & Cia Ltda=ME no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1995.

Dra.Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Júnior

Fls. n.º 12
Proc. 548 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.034/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Autoriza a ceder por Comodato com encargos, area de terreno a Empresa Abrão Pricoli & Cia Ltda-ME no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1995.

Relator
Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 dede Junho de 1995.

João Batista de Souza

José Pompeo Corradi

Fls. n.º 13
Proc. 548/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.034/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Autoriza a ceder por Comodato com encargos, area de terreno a Empresa Abrão Pricoli & Cia Ltda-ME no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 Junho de 1.995

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 26 de Junho de 1.995

Raul Zamarian

Antonio Uliano Filho

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1167	26/06/95	

- DESPACHO -

APROVADO

Sala das Sessões 26/06/95

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª discussão sobre as seguintes proposituras: Projeto de Lei 31/95, Projeto de Lei 32/95 e Projeto de Lei 34/95.

Plenário Venerando Ribeiro, 26 de junho de 1995

Di Taliberti

Márcia Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 29 de junho de 1995.

Of. 747/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por essa Casa, em Sessão realizada no dia 26 de junho último.

AUTÓGRAFO Nº.29/95 - Projeto de Lei nº. 25/95.

AUTÓGRAFO Nº. 30/95 - Projeto de Lei nº. 29/95. (aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 31/95 - Projeto de Lei nº. 30/95.

AUTÓGRAFO Nº. 32/95 - Projeto de Lei nº. 31/95.

AUTÓGRAFO Nº.33/95 - Projeto de Lei nº. 32/95.

AUTÓGRAFO Nº. 34/95 - Projeto de Lei nº. 33/95. (aprovado com emenda)

AUTÓGRAFO Nº. 35/95 - Projeto de Lei nº. 34/95.

AUTÓGRAFO Nº. 36/95 - Projeto de Lei nº. 35/95.

AUTÓGRAFO Nº. 37/95 - Projeto de Lei nº. 40/95.

AUTÓGRAFO Nº. 38/95 - Projeto de Lei nº. 43/95. (de autoria do Vereador Di Taliberti)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 35 DE 1995

Projeto de Lei nº. 34/95

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a ceder por Comodato, com encargos, para a Empresa ABRÃO, PRICOLI & CIA LTDA-ME, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.190,00 metros quadrados, de propriedade do Município, situada na Zona de Predominância Industrial II, assim descrita:

- Um terreno de forma retangular denominado de Área 4A1-F, com frente para a Rua José Oleto, medindo 30,00 metros; nos fundos mede 30,00 metros onde confronta com a área 4A1-L; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-E; do outro lado mede 73,00 metros onde confronta com a Área 4A1-G da mesma quadra, perfazendo uma área de 2.190,00 metros quadrados, conforme desenho nº. 27/94 da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local uma firma de Comércio Varejista de Artigos Funerários e Prestações de Serviços.

Art. 2º - A Comodatária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 60 (sessenta) dias após a cessão de área, com o seu término ocorrendo 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei 1.739, de 07 de março de 1988, pela Firma Comodatária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida do patrimônio público, sem qualquer indenização por parte da municipalidade, ainda que tenha ocorrido qualquer construção de benfeitoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Comodatária.

AUTÓGRAFO Nº 35 DE 1995
Projeto de Lei nº.34/95

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, caso seja de interesse da Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.468, de 20 de abril de 1994.

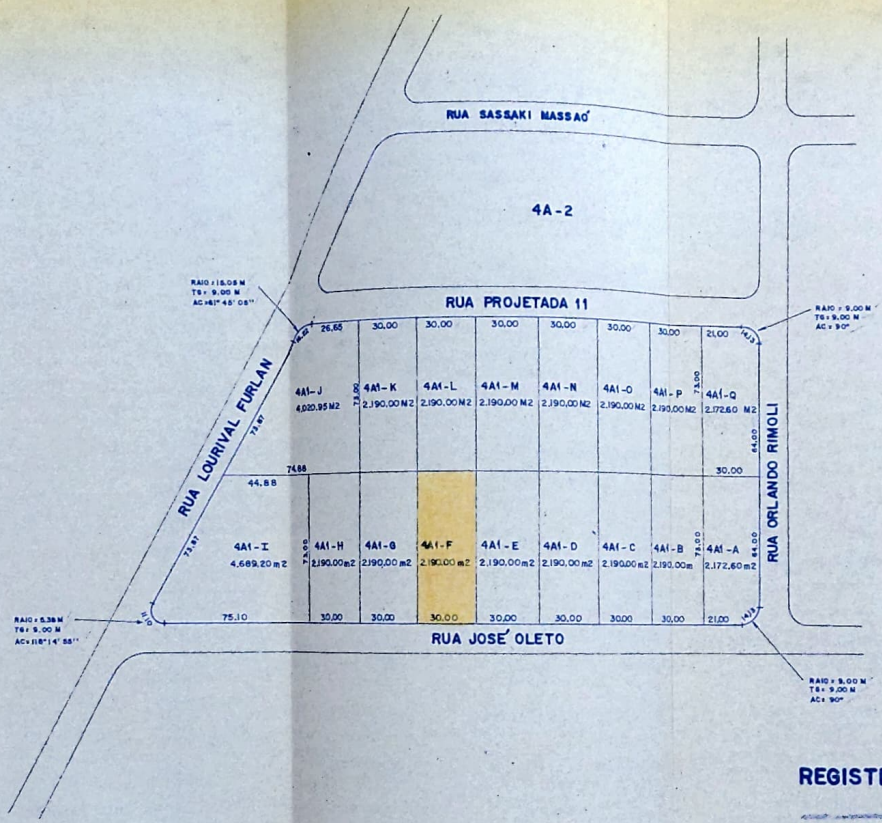
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JUNHO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário

Fls. nº 7
Proc. 543/95



REGISTRO NO CARTÓRIO - AV. II - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI
ÁREA RURAL

PLANTA

SUB-TÍTULO: PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4A-1 NO DISTRITO INDUSTRIAL II

DESENHO
CARLOS T. NALAVASI 31/08/93
DIRETOR DE OBRAS
JOÃO B. TONOLLI JR 31/08/93

ESCALA: 1:2.000
ARQ.
27/94